



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 18 / 09 / 2024

Crista Nogueira Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.393

DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Institui o Dia Estadual do Trabalhador
Terceirizado no âmbito do Estado da
Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual do Trabalhador
Terceirizado", a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de junho, no âmbito do
Estado da Paraíba.

Art. 2º O "Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado"
tem como objetivos:

I - reconhecer a importância dos trabalhadores
terceirizados para o desenvolvimento econômico e social do Estado;

II - promover a valorização e o respeito aos direitos dos
trabalhadores terceirizados;

III - incentivar a conscientização sobre a relevância e as
condições de trabalho dos terceirizados em diversos setores;

IV - fomentar ações e políticas públicas voltadas para a
melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores terceirizados;

V - proporcionar atividades educativas, seminários,
palestras e campanhas de conscientização sobre os direitos e deveres dos
trabalhadores terceirizados.

Art. 3º As celebrações do "Dia Estadual do Trabalhador
Terceirizado" poderão ser organizadas em parceria com:

I - sindicatos e associações representativas dos
trabalhadores terceirizados;

II - empresas e entidades que empregam trabalhadores
terceirizados;

III - instituições de ensino e pesquisa;

[Handwritten signature]
1/2



ESTADO DA PARAÍBA

IV - organizações não governamentais e entidades de defesa dos direitos trabalhistas;

V - veículos de comunicação para a disseminação de informações e campanhas educativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, ¹⁷ de setembro de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador